

**LEI N.º 12.478, DE 21 DE JULHO DE 1995**

**Dispõe sobre a utilização dos recursos decorrentes das operações de retorno do FDI para financiamento de capital de giro de empresas industriais exportadoras que desejarem instalar-se no Estado**

**O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Enquanto não creditadas à Conta do Tesouro Estadual os recursos decorrentes dos retornos das operações do Fundo de Desenvolvimento Industrial - **FDI** -, instituído pela Lei n.º 10.367, de 07 de dezembro de 1979, alteradas pelas Leis n.ºs. 10.380, de 27 de março de 1980, 11.073, de 15 de julho de 1985 e 11.524, de 30 de dezembro de 1988, poderão ser utilizados para financiamento de capital de giro às empresas industriais predominantemente exportadoras que pretenderem instalar-se no Estado, observando-se as disposições que regem o citado Fundo.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se como empresas industriais predominantemente exportadoras aquelas que comercializem para fora do país pelo menos 90% (noventa por cento) de sua produção.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 21 de julho de 1995

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**  
EDNILTON GOMES DE SOÁREZ  
RAIMUNDO JOSÉ MARQUES VIANA

(DOE - 28.07.95)